

CONTRATO Nº 011/2026 – TERMO DE
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
JACUIPE BA E A EMPRESA **20.342.195
DEISEANE DE JESUS FERREIRA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE** pessoa jurídica de direito público situada à rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva. nº 03, Água Branca. Conceição do Jacuípe/BA, 44230-000, inscrita no CNPJ sob o nº63.104.343/0001-16, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Carlos Augusto Pereira Da Conceição, brasileiro. Divorciado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **20.342.195 DEISEANE DE JESUS FERREIRA INSCRITA NO CNPJ Nº 20.342.195/0001-65**, situado na RUA Manoel Anacleto dos Santos nº 16 casa espaC, localizada no bairro Guedes na cidade de CONCEICAO DO JACUIPE – Ba neste ato representado, pelo Sra. DEISEANE DE JESUS FERREIRA, portadora de documento de identidade 794.933.432, aqui denominada CONTRATADA com base na **Dispensa nº 006/2026**, disposições da Lei nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e do **Processo Administrativo nº. 019/2026** que se comprometem as partes a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026**, correspondente a **DISPENSA Nº 006/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento **de buffet** e prestação de **serviços de decoração temática e institucional**, destinados à realização de **atividades administrativas, eventos oficiais e solenidades** promovidos pela **Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe**, com vistas a atender as necessidades administrativas.

Parágrafo Único – O Regime de Execução do Objeto será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO:

3.1. Este Termo de Referência é elaborado para atender as exigências legais, bem como estabelecer diretrizes básicas para a execução o objeto solicitado.

3.2 A execução dos serviços será efetuada de acordo com as necessidades da administração, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de serviços emitida pelo setor responsável.

3.3 A empresa deverá constar na Nota Fiscal a data em que o serviço foi prestado, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.4 Os serviços que integram o objeto do presente termo de referência deverão estar em conformidade com os itinerários devidamente descritos neste Termo conforme tabela descrita acima.

3.5 Os serviços serão realizados conforme a necessidade, feita ao preposto do Setor Solicitante, no endereço da Câmara Municipal de Conceição do Jacuípe, Rua Manoel Anacleto Ferreira, 03- Conceição do Jacuípe – BA. CEP: 44.245-000.

3.6 Os serviços serão rejeitados, sempre que estiverem em desacordo com as condições estipuladas no instrumento convocatório e contratos.

3.7 Os serviços prestados deverão ser de qualidade.

3.8 As despesas com transporte serão de responsabilidade do contratado. E o pagamento será efetuado após a realização do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal.

3.9 A CONTRATADA deverá, durante a execução dos serviços, atender as exigências das condições de segurança.

3.10 A empresa vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Setor requisitante, encarregado de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.11 A contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados na execução dos serviços.

3.12 Fica assegurado a Câmara Municipal, através do Gabinete do Presidente, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações exigidas

no presente Termo de Referencias, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os serviços irregulares no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da sua notificação, conforme os prazos estabelecidos, que ficará a cargo do Gabinete do Presidente da Câmara de CONCEIÇÃO DO JACUIPE /Ba.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:

4.1. Pela efetiva prestação serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 44.888,50 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)** conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	DEISIANE	
				Val. Und	Val. Total
1	KIT LANCHE COM 07 PEÇAS – 04 SALGADOS E 03 DOCES FINOS (COXINHA DE FRANGO 30G, QUICHE DE BACALHAU 30G, PASTEL DE CARNE 30G, SALGADO TROPICAL 30G, BRIGADEIRO GOURMET 25G, LOLÓ 25G, PRESTÍGIO 25G)	UND	600	R\$ 14,00	R\$ 8.400,00
2	REFRIGRERANTE PCT 2LT	PCT	15	R\$ 49,90	R\$ 748,50
3	ÁGUA MINERAL COPO 200 ML CX C/ 48 UND	CX	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
4	AMENDOIM DE BOA QUALIDADE COZIDO COM CASCA	KG	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
5	BOLOS TÍPICOS REGIONAIS: AIMPIM, TAPIOCA, CARIMÃ - TAMANHO MÉDIO.	UND	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
6	MILHO COZIDO	UND	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
7	LARANJA DE BOA QUALIDADE SEM PARTES AMOLECIDAS OU ESTRAGADAS.	KG	60	R\$ 1,50	R\$ 90,00
8	CALDO DE AIMPIM COM FRANGO	LT	60	R\$ 5,00	R\$ 300,00
9	CUSCUZ TEMPERADO NORDESTINO	KG	12	R\$ 17,00	R\$ 204,00
10	MUNGUNZÁ DOCE	LT	60	R\$ 4,00	R\$ 240,00
11	TANGERINA DE BOA QUALIDADE SEM PARTES AMOLECIDAS OU ESTRAGADAS.	KG	60	R\$ 2,50	R\$ 150,00
12	PAÇOCA EMBALADA POTE MÉDIA DE 50 UND	PO	12	R\$	R\$ 300,00

				25,00	
13	PÉ DE MOLEQUE EMBALADO PCT MÉDIA DE 50 UND	PCT	12	R\$ 23,00	R\$ 276,00
14	DOCE DE BANANA EMBALADO PCT MÉDIA DE 50 UND	PCT	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
15	SERVIÇOS DE GARÇOM – EVENTO DE ATÉ 5H DE DURAÇÃO	SERV	6	R\$ 150,00	R\$ 900,00
16	ARRANJO DE CHÃO COMPOSTO DE FOLHAGENS, FLORES NATURAIS FRESCAS DE PORTE MÉDIO A GRANDE, ACOMPANHADAS DE FOLHAGENS COMPATÍVEIS, VEDADO O FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE FLORES DE PEQUENO PORTE OU FLORES DO TIPO CAMPESTRE. DIMENSÕES APROXIMADAS: 0,70 CM DE ALTURA X 1 M COMPRIMENTO	UND	18	R\$ 150,00	R\$ 2.700,00
17	ARRANJO DE SUSPENSO COMPOSTO DE FOLHAGENS, FLORES NATURAIS FRESCAS DE PORTE MÉDIO A GRANDE, ACOMPANHADAS DE FOLHAGENS COMPATÍVEIS, VEDADO O FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE FLORES DE PEQUENO PORTE OU FLORES DO TIPO CAMPESTRE. DIMENSÕES APROXIMADAS: 0,70 CM DE ALTURA X 1 M COMPRIMENTO	UND	24	150	R\$ 3.600,00
18	ARRANJO PARA MESA (BANCADAS) FLORES NATURAIS FRESCAS DE PORTE MÉDIO A GRANDE, ACOMPANHADAS DE FOLHAGENS COMPATÍVEIS, VEDADO O FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE FLORES DE PEQUENO PORTE OU FLORES DO TIPO CAMPESTRE. DIMENSÕES APROXIMADAS: 0,70 CM DE ALTURA X 1 M COMPRIMENTO	UND	24	100	R\$ 2.400,00
19	ARRANJO MÉDIO DE FLORES NATURAIS FRESCAS DE PORTE MÉDIO A GRANDE, ACOMPANHADAS DE FOLHAGENS COMPATÍVEIS, VEDADO O FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE FLORES DE PEQUENO PORTE OU FLORES DO TIPO CAMPESTRE.	UND	18	100	R\$ 1.800,00
20	ARRANJO COM FLOR DA FORTUNA EM VASO PEQUENO DECORADO PARA MESA	UND	200	7	R\$ 1.400,00
21	PAINEL BANNER INSTAGRAMÁVEL PERSONALIZADO COM TEMÁTICAS A DEFINIR. DIMENSÕES APOXIMADAS: 2,20M ALT. / 2,00M LARG	UND	3	200	R\$ 600,00
22	ESTRUTURA EM FORMATO DE ARCO DECORADA COM FITA DE LED. DIMENSÕES APROXIMADAS: 2,20M ALT. / 2,00M LARG.	UND	2	400	R\$ 800,00

23	TAPETE. DIMENSÕES APROXIMADAS: 7,00M ALT. / 1,50M LARG. COR A DEFINIR	UND	2	100	R\$ 200,00
24	TAPETE. DIMENSÕES APROXIMADAS: 6,00M ALT. / 1,50M LARG. COR A DEFINIR	UND	2	100	R\$ 200,00
25	CORTINA EM TECIDO JACQUARD OU OXFORD, COM 2,80MT DE ALTURA - COR A DEFINIR	MT	30	7	R\$ 210,00
26	CORTINA EM TECIDO VOIL DE LINHO COM FORRO, COM 2,80MT DE ALTURA -. COR A DEFINIR	MT	30	10	R\$ 300,00
27	DECORAÇÃO JUNINA, CONTEÚTO PELO MENOS: 1(UM) KIT/PAINEL TEMÁTICO JUNINO DECORATIVO CONFECCIONADO EM JUTA, CHITA, TRICOLINE OU TECIDO SIMILAR DE BOA QUALIDADE LISO OU ESTAMPADO COM MOTIVOS JUNINOS. O KIT/PAINEL TERÁ MEDIDAS APROXIMADAS DE 2,20 M X 3,00 M, SENDO COMPOSTO POR NO MÍNIMO: MESA PARA BUFFET, BARRACA, BANDEIROLAS, FOGUEIRA, BANDEJAS EM PALHINHA, ESPANTALHOS, FLORES JUNINAS E BALÕES). 10 (DEZ) CORDÕES DECORADOS DE NO MÍNIMO 30MT DE BANDEIROLAS JUNINAS COM FORMATO DE 01 E 02 PONTAS, COM MEDIDAS MÍNIMAS APROXIMADAS DE 0,21CM LARG X 0,28CM ALT, CONFECCIONADAS EM TECIDO DE CHITA OU TRICOLINE, PARA INSTALAÇÃO PERIMETRAL OU CENOGRÁFICA EM CORES TÍPICAS: VERMELHO, AMARELO, AZUL, VERDE, LARANJA, XADREZ E/OU ESTAMPAS. 03 (TRES) ESTANDARTES DECORATIVOS CENOGRÁFICOS (SANTO ANTONIO, SÃO JOÃO E SÃO PEDRO), CONFECCIONADOS EM JUTA, TRICOLINE E AVIAMENTOS. DIMENSÕES MÍNIMAS: 0,60CM LARG X 0,90CM ALT. 02 (DOIS) BONECOS CENOGRÁFICOS EM FORMATO DE ESPANTALHO OU CASAL CAIPIRA, COM ROUPAS TÍPICAS (CAMISA XADREZ, CALÇA REMENDADA, CHAPÉU DE PALHA), COM APROXIMADAMENTE 1,20 M DE ALTURA. 30 UNIDADES DE ITENS DECORATIVOS COMPLEMENTARES PARA AMBIENTAÇÃO JUNINA: BALÕES, PALHAS DECORATIVAS, FLORES ARTIFICIAIS, CHAPÉUS DE PALHA CENOGRÁFICOS. (A CRITÉRIO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS) 30 DIAS DE LOCAÇÃO	serv	1	4650	R\$ 4.650,00

28	DECORAÇÃO NATALINA, CONTENTO PELO MENOS: PAINEL NATALINO EM JUTA, TRICOLINE OU JACQUARD LISO. SUGESTÃO DE CORES: BRANCO, PALHA, VERDE, VERMELHO (AS CORES PODEM SER COMBINADAS) MEDIDAS APROXIMADAS 2,20M LARG X 3,00M ALT. SUGESTÃO DECORAÇÃO DO PAINEL: BOLAS NATALINAS, PISCA-PISCA BRANCO QUENTE, LAÇOS, FLORES, FESTÕES E ENFEITES DIVERSOS. (A CRITÉRIO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS) 02 (DUAS) GUIRLANDAS NATALINAS PARA PORTA COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 0,40CM DE DIÂMETRO. 04 (QUATRO) FESTÕES ARAMADOS 0,20CM X 2,70M 300 GALHOS. 03(TRES) CORDOES LED STROBO 40MT, A PARTIR DE 1000 LED, CORDÃO VERDE ESCURO, LUZ BRANCO QUENTE CASCATA LUZ FIXA 20 METROS 800 LEDS BRANCO QUENTE, ÁREA EXTERNA. 10 (DEZ) BONECOS NATALINOS SORTIDOS NO MESMO PADRÃO: PAPAI NOEL, MAMAE NOEL, RENA, BONECO DE NEVE OU SIMILAR. MEDIDAS APROXIMADAS DE 0,45 A 0,60CM DE ALTURA. 01 (UM) BONECO DECORATIVO PAPAI NOEL. MEDIDAS APROXIMADAS A PARTIR DE 1,20M DE ALTURA. 010(UMA) ÁRVORE DE NATAL TIPO PINHEIRO, MEDIDAS APROXIMADAS 2,40M X 1,20M. SUGESTÃO DECORAÇÃO: BOLAS, PISCA-PISCA BRANCO QUENTE, LAÇOS, FLORES E ENFEITES DIVERSOS COM TEMÁTICA NATALINA. (A CRITÉRIO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS) 30 DIAS DE LOCAÇÃO	serv	1	7000	R\$ 7.000,00
29	APRESENTAÇÃO MUSICAL AO VIVO, NO FORMATO VOZ E VIOLÃO, A SER REALIZADA POR ARTISTA OU DUPLA, PARA EXECUÇÃO DE REPERTÓRIO COMPATÍVEL COM O PERFIL INSTITUCIONAL E COM O PÚBLICO-ALVO DO EVENTO, EM AMBIENTE INTERNO. ACOMPANHADO DO EQUIPAMENTO DE SOM NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.	hora	2	1500	R\$ 3.000,00

4.1.1. No valor ajustado no item 3.1 acima estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

4.1.2. Na hipótese de o objeto ser, a critério da **CONTRATANTE**, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.1.3. Caso a **CONTRATANTE** não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à **CONTRATADA**.

4.1.4. A **CONTRATADA** deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, com observância das condições previstas no Termo de Referência e na cláusula terceira deste instrumento, por meio de crédito em conta bancária, na instituição financeira indicada pela empresa na Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal em conformidade com a legislação em vigor, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

5.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, quando da entrega das Notas Fiscais/Faturas, dentro dos respectivos prazos de validade neles previstos, os seguintes documentos: a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais; b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. O pagamento ocorrerá em conformidade com as quantidades efetivamente fornecidas dos bens, conforme exigido nas respectivas ordens de fornecimento emitidas pela **CONTRATANTE**.

5.4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

5.5. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a **CONTRATANTE** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTAMENTO:

6.1. O preço do Contrato somente poderá ser reajustado, respeitando-se a periodicidade mínima de 12 meses na forma do art. 25º, § 7º, Lei 14.133/2021, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

CLÁUSULA SÉTIMA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

7.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja contratualmente alocado à **CONTRATADA**, respeitando-se o seguinte:

7.1.1. A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa da **CONTRATANTE** ou mediante solicitação da **CONTRATADA**. Neste último caso, a **CONTRATADA** deverá formular à **CONTRATANTE** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

7.1.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

7.1.3. Com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão,

contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

7.2. A **CONTRATADA** deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda que:

7.2.1. Caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador, para solicitar a revisão de preços;

7.2.2. A **CONTRATANTE** deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CONTRATANTE**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos;

7.2.3. Caso a **CONTRATADA** não solicite a revisão de preços nos prazos ficados acima, não fará jus à mesma, operando-se a renúncia ao seu eventual direito.

CLÁUSULA OITAVA– EMPENHO E DOTAÇÃO:

8.1. As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da **CONTRATANTE**,

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/RESERVADO
01.01	2002	339039	1500	R\$ 44.888,50 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA NONA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

9.1. Os itens deverão ser executados conforme o seguinte cronograma:

I- Até 48 (quarenta e oito horas), de acordo com o previsto na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores;

9.2. O presente Contrato terá duração até 31 de dezembro de 2026, a partir da assinatura dos contratos e podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

9.2.1. Este Contrato poderá ter o seu prazo de vigência prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

10.3. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 3) Certidão de Regularidade do FGTS; e
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

10.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

10.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).

10.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. São obrigações da Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

- 11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 11.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- 11.8. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 11.9. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 11.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDUTA ÉTICA:

12.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

12.2. A **CONTRATADA** obriga-se, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e contratuais pertinentes, a não praticar quaisquer atos lesivos à administração pública, principalmente aqueles indicados no art. 5º da Lei nº12.846/2013, obrigando-se, ainda a:

12.2.1. Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo.

12.2.2. Impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** na execução do objeto do presente Contrato.

12.2.3. Providenciar para que não sejam alocados, na execução do contrato, familiares de dirigente ou empregado da **CONTRATANTE**, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

12.2.4. Adotar, na execução do objeto, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução de poluição.

12.2.5. Verificada uma das situações mencionadas nos subitens 11.2.2 e 11.2.3 desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à **CONTRATANTE**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

13.2. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

13.2.1. Aquiescência prévia da **CONTRATANTE**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

13.2.2. Manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

13.3. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no item anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

13.4. Será permitida a subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) do objeto, devendo o contratado apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:

14.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento do serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa á inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado a juros de mora 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão a ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. Art. 124. da Lei nº 14.133/2015, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

15.1.1. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

15.1.2. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.

15.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

15.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste contrato e na legislação vigente.

15.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes

necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

16.1.1. Os casos de rescisão contratual comprovada as hipóteses previstas art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.2. Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dívidas com a contratada, inclusive o pagamento de lucros cessantes, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

16.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido de:

- a)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- b)** Indenizações e multas;
- c)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO

17.1. Fica a **CONTRATADA**, durante a execução deste Contrato, vinculada aos termos do Processo **Administrativo nº 019/2026** e seus respectivos documentos, principalmente ao Termo de Referência e Proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

18.1. Obriga-se a **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram o presente **Contrato**:

I - Termo de Referência do Processo nº 019/2026, anexos complementares e;

II – Proposta Vencedora;

19.2. Os representantes legais signatários do presente contrato declaram, para todos os fins de direito, que estão autorizados por seus estatutos ou contratos sociais a representar as respectivas pessoas jurídicas, bem como a celebrar, alterar e rescindir o presente instrumento.

19.3. A **CONTRATADA** se compromete a tratar todos e quaisquer dados pessoais a que tiver acesso, em razão deste Contrato, de acordo com as disposições previstas na Lei nº

13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), suas alterações e eventuais regulamentos, inclusive (sempre quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016) e demais normas setoriais que envolvam proteção de dados e a privacidade de seus titulares, obrigando-se perante terceiros a reparar eventual dano patrimonial, moral, individual ou coletivo causado em violação a tais normas jurídicas, assumindo, ainda, a responsabilidade de ressarcir a **CONTRATANTE** regressivamente caso esta seja obrigada judicial ou administrativamente a desembolsar quaisquer valores, a que título for, em razão de obrigações que, por força de tais normas coubesse a **CONTRATADA**, seus sócios, empregados ou prepostos observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a **CONTRATADA** a aceitar seu chamamento ao processo ou a sua denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil.

19.4. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quando a exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou quando a exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

19.5. O presente contrato não estabelece entre as partes contratantes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou subsidiária.

19.6. Todos os avisos e notificações referentes a este contrato deverão ser realizados por escrito e encaminhados para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, e poderão ser enviados por qualquer uma das seguintes formas: pessoalmente, ao representante legal, mediante recibo; carta protocolada ou registrada (AR ou SEDEX), por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

19.7. Obrigam-se as partes a comunicar, mediante carta protocolada, qualquer mudança nos endereços informados no preâmbulo deste instrumento, sob pena de não o fazendo, serem consideradas válidas quaisquer comunicações, cartas, avisos, correspondências, interpelações, notificações e citações enviadas para o endereço das partes constantes do mesmo.

19.8. A **CONTRATADA** responderá regressivamente perante a **CONTRATANTE** em qualquer ação que esta seja acionada em decorrência de obrigações que, por força do presente contrato, coubesse à **CONTRATADA**, seus sócios e/ou colaboradores observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a **CONTRATADA** a aceitar a sua denúncia à lide, nos termos do inciso II do art. 125 do CPC, ficando, todavia, livre para, querendo, apresentar sua contestação, na respectiva ação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS:

20.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis a espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a jurisprudência do Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é de condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Conceição do Jacuípe/BA, 05 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA

20.342.195 DEISEANE DE JESUS FERREIRA

Testemunhas:

1º _____
CPF: _____

2º _____
CPF: _____